

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 258.784/10-6
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL



JUCESP

Serviço Exterior
- DNRC

SEC. DOC.
1



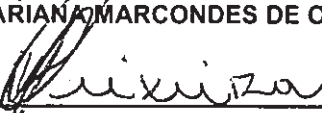
JUCESP PROTOCOLO
0.615.888/10-0

JUNTA COMERCIAL
15 JUL 2010
AS
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo
10 JUL 2010
Sergio Ramundo Souza Cardoso
RG: 15.369.442
Assessor Técnico

JUNTA COM
15 JUL
AS
PROTOCOLO

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3522036740-9	CNPJ DA SEDE 07.823.983/0001-05
ATO(S) Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL ATTA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME			
LOGRADOURO RUA CONTINENTAL			NÚMERO 288
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO/DISTRITO VILA MARGARIDA	CEP 09750-060	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5414
MUNICÍPIO São Bernardo do Campo			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE 43671131
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Sócio) ASSINATURA:  DATA 22/06/2010 ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

006251466-1



ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO

161 0710

2011
11 30 13

161 0710

- ① *utilizar expensas "me" padastus web;*
- ② *identificar tipo jurídica "sociedade empresária limitada";*

JUL 23 2005

Visto
Conferido
RG: 15.364.442JERCIAL
2010
OLO**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL****DA EMPRESA**
ATTA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
NIRE: 35.220.367.409

Os sócios abaixo assinados a Sra. **MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Santos – SP, nascida em 10-09-1979, portadora da cédula de identidade RG nº 28.847.231-7 SSP-SP, expedida em 16-08-2005, e do CPF nº. 219.786.578-11, residente e domiciliada no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Martins Fontes, nº 217 – Bairro Jordanópolis – CEP. 09892-150, e a Sra. **MARILIA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Santos, nascida em 14-05-1982, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.847.229-9 SSP-SP, expedida em 15-06-1992, e do CPF nº. 316.572.158-06, residente e domiciliada no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Martins Fontes, nº 217 – Bairro Jordanópolis – CEP. 09892-150, e o Sr. **RODRIGO MESSIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Bernardo do Campo – SP, nascido em 20-03-1979, portador da cédula de identidade RG nº. 28.145.098-5 SSP-SP, expedido EM 22-02-2000, e do CPF nº. 271.793.558-44, residente e domiciliado no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Dias, nº 79 – Apto 310 – Bairro Jordanópolis – CEP. 09894-000, e a Sra. **MAIRA GRACIELA FONTES**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Santo André, nascida em 27-11-1981, portadora da cédula de identidade RG nº. 33.351.051-3 SSP-SP, expedida em 31-03-1995, e do CPF nº. 222.380.358-00, residente e domiciliada no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Rua Constantino de Moura Baptista, nº 480 – ap. 62 - Bairro Mauá – CEP 09580-570, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **ATTA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.220.367.409 em sessão do dia 21-12-2005, resolvem entre si, e de comum acordo, realizar a **ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, pelas cláusulas e condições abaixo arroladas:

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Primeira – A sócia, Sra. **MAIRA GRACIELA FONTES**, devidamente qualificada acima, retira-se da sociedade e transfere o total de suas 1.000 (mil) cotas, de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada, totalizando um montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a sócia, Sra. **MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**.

Cláusula Segunda – Os sócios, a Sra. **MARILIA MARCONDES DE OLIVEIRA TEXEIRA**, a Sra. **MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA** e o Sr. **RODRIGO MESSIAS**, sócios remanescentes, de comum acordo, resolvem admitir na sociedade, o Sr. **EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo – SP, nascido em 20/09/1978, portadora da cédula de identidade RG nº 29.861.392-X SSP-SP, expedida em 13-05-2002, e do CPF nº. 294.624.498-99, residente e domiciliado no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, nº 31 – Bairro Jordanópolis – CEP. 09892-340.

Cláusula Terceira – A sócia, Sra. **MARILIA MARCONDES DE OLIVEIRA TEXEIRA**, resolve transferir ao sócio, Sr. **RODRIGO MESSIAS**, devidamente qualificado acima, 600 (seiscentas) cotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada, totalizando um montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais). E, também, transfere ao sócio recém admitido, Sr. **EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS**, devidamente qualificado acima, 400 (quatrocentas) cotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada, totalizando um montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Então, redistribuí-se o capital social entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Porcentagem	Nº de cotas	Total
Marilia Marcondes de Oliveira Teixeira	40%	4000	R\$ 4.000,00
Mariana Marcondes De Oliveira Teixeira	40%	4000	R\$ 4.000,00
Rodrigo Messias	16%	1600	R\$ 1.600,00
Eduardo Ribeiro dos Santos	04%	400	R\$ 400,00
Total	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Quarta – Consolida – se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade girará nesta praça sob a denominação social de **ATTA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**

SEDE

Cláusula Segunda – A Sede da sociedade e foro jurídico será na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, à para Rua Continental, 288 – sala 2 – Vila Margarida – São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09750-060.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 21-12-2005 e será por tempo indeterminado e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de: Agência de publicidade e propaganda.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) subdivididos em 10.000 (Dez Mil) Cotas sócias no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País, e dividas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Porcentagem	Nº de cotas	Total
Marilia Marcondes de Oliveira Teixeira	40%	4000	R\$ 4.000,00
Mariana Marcondes De Oliveira Teixeira	40%	4000	R\$ 4.000,00
Rodrigo Messias	16%	1600	R\$ 1.600,00
Eduardo Ribeiro dos Santos	04%	400	R\$ 1.400,00
Total	100%	10.000	R\$ 10.000,00

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sétima – As cotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros, estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente comunicar aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Fim do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as cotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo segundo – Concretizando – se a saída do sócio, sem alienação das suas cotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua especial a ser

JUL 09
21 07 10Visto
Conferido
RG: 15.369.442

procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

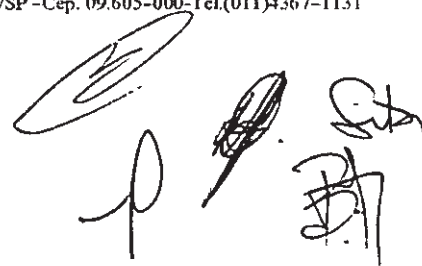
Cláusula Oitava – Em caso de aumento de capital, os sócios cotistas terão direito de preferências na subscrição das novas cotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das cotas.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A sociedade será administrada somente pela sócia Sra. **MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da determinação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 1061 da lei 10.406/2002 fica permitida a alteração deste contrato social para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

Parágrafo Segundo – Fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.



DO PRÓ – LABORE

Cláusula Décima – Somente a sócia a Sra. **MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, no exercício da administração da sociedade, terá o direito a uma retirada de pró – labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Os direitos adquiridos pela sócia devidamente desciminada acima só terá validade se a mesma se sentir no direito de executá-los.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Primeira – O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, data que será procedido o levantamento do inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas de capital.

Parágrafo Único – Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados, observada a legislação pertinente à matéria.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios se reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Parágrafo Único – Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia quatro do mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovações das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

DA DISSOLUÇÃO

Cláusula Décima Terceira – A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, aplicar-se-á procedimento no parágrafo segundo da Cláusula Sétima, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das cotas de 30 (trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único – Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio, e a pluralidade de sócios, não for constituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

Cláusula Décima Quarta – Este instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimental da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

DOS IMPEDIMENTOS

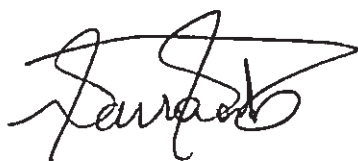
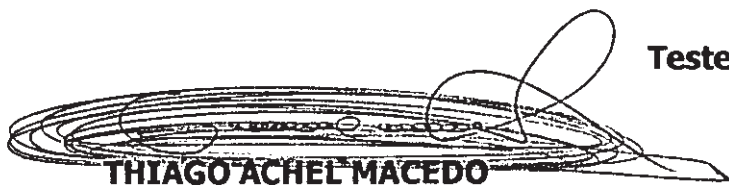
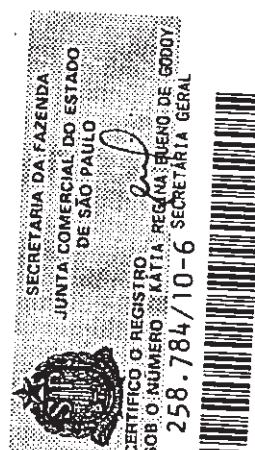
Cláusula Décima Quinta – Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste instrumento de Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Contrato social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. A fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Bernardo do Campo, 22 de Junho de 2010.

Sócios:**MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA****RODRIGO MESSIAS****MAIRA GRACIELA FONTES****MARILIA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA****EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS****Testemunhas:****THIAGO ACHEL MACEDO**
RG – 30.828.078-7 SSP/SP**JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR**
RG – 34.616.978-1 SSP/SP

NOME				
EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS				
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	ÓRGÃO EXPEDIDOR
Brasileira	Solteiro(a)	294.624.498-99	29861392	SSPSP
LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
RUA SANTA TEREZINHA				31
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		
	VILA JORDANOPOLIS	09892-340		
MUNICÍPIO	UF			
São Bernardo do Campo	SP			
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.				
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL				
LOCALIDADE	São Bernardo do Campo - SP	DATA	22/06/2010	
NOME	EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (Sócio)	ASSINATURA	